



Gabinete do Prefeito

R
for 15200/153
9.16

Prefeitura Municipal de Birigui 004

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

LEI Nº 2.834, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.991

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS AUTORIZADAS PELA LEI Nº 2.827, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.991.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças - Divisão de Finanças, crédito especial de até - Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), para complementação das obras de ampliação nas Escolas Estaduais de Primeiro Grau Prof. Ricardo Peruzzo e Profa. Regina Valarini Vieira, desta cidade, autorizadas pela Lei nº 2.827, de 17 de setembro de 1.991.

ART. 2º -- O crédito a que se reporta o artigo anterior será coberto com meios provenientes de anulações de dotações concernentes a Programas de Educação, constantes do orçamento municipal vigente.

ART. 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de outubro de mil novecentos e noventa e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

(WALDEMIR FERREIRA RINTO)
Diretor do Departamento de Finanças



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
C G C 46.151.718/0001-80

005

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de outubro de mil novecentos e noventa e um, por afixação no local de costume.

Fernand A. P. Stuhl Coradazzi
(FERNAND A. P. STUHL CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.991

AUTORIZA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE ENTULHO, MATERIAIS INSERVÍVEIS, DE CONSTRUÇÃO, RESÍDUOS E LIXO INDUSTRIAL.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para assinatura de contrato de concessão para exploração de serviços de recolhimento e transporte de entulho, materiais inservíveis, de construção, resíduos e lixo industrial.

ART. 2º -- Através de regulamento a ser baixado por decreto do Executivo Municipal, serão fixadas as normas que determinarão as diretrizes com relação à exploração dos respectivos serviços.

ART. 3º -- O contrato de concessão para a exploração dos serviços consubstanciados no artigo 1º desta lei terá duração de 10 (dez) anos, após o que, será automaticamente renovável de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, desde que esteja a concessionária prestando os serviços a contento e que não tenha infringido qualquer cláusula contratual no decorrer de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para o exercício do direito de renovação do contrato deverá a concessionária manifestar-se por escrito no intervalo de 1 (um) ano, no máximo, e até 6 (seis) meses, no mínimo, anteriores à data do término do contrato a prorrogar.

ART. 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C G C 46 151 718/0001-80

007

seis de novembro de mil novecentos e noventa e um.

~~(PEDRO MARIN BERBEL)~~

Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afi_xação no local de costume.

Isingard A. P. Stuhr Coradazzi

(ISINGARD A. P. STUHR CORADAZZI)

Chefe da Divisão de Expediente